



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 30388439/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.005559/2023-41.

Assunto: **DECISÃO DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO No. 1330 00231/2023.**

Assunto: **DECISÃO DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO No. 1330 00231/2023 - JUAN DOMENECH VINALS.**

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração n. **1330 00231/2023**, lavrado em **07/07/2023** contra **JUAN DOMENECH VINALS**, filho de **JUAN DOMENECH RIBAS** e **MARIA LOURDES VINALS PONSA**, nacional do país **ESPAÑA**, nascido aos 04/02/1978, sexo **MASCULINO**, portadora do **PASSAPORTE COMUM nº XDE561480**, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, por exceder o prazo legal de estada em território nacional em **3291 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM) dias.**
2. O **pedido de reconsideração ou defesa** foi apresentada em **17/07/2023**, **dentro do prazo legal de 10 (dez) dias** assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, ratificado no âmbito da IN 198/2021, em seu Art. 3º, § 3º da Polícia Federal.
3. O autuado argumentou, que sua estada no país é regular, que casou-se com brasileira, e que não divorciou. Argumentou também que recebeu o protocolo de permanência (anexado a sua defesa). Indagado acerca da Cédula de Identidade de Estrangeiro, o mesmo respondeu que nunca retirou. Efetuada a pesquisa nos sistemas de informação, nenhum dado do mesmo foi encontrado que caracterizasse o mesmo como residente (seja por tempo determinado ou indeterminado).
4. Considerando que a defesa foi tempestiva, passo a sua análise.
5. A lei. 13.445/2017, Lei de Migrações, substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980), e introduziu diversos conceitos e instrumentos novos na política migratória nacional. A nova lei entrou em vigor no dia 22/11/2017 e foi regulamentada pelo Decreto n. 9.199/2017, atualmente disciplinada por procedimentos presentes na Instrução Normativa da Polícia Federal – IN 198/2021-DG/PF, alterando significativamente alguns instrumentos existentes na lei anterior, dentre eles a aplicação das penalidades.
6. No caso em tela, além do alegado, o estrangeiro declara sua hipossuficiência para recolhimento do valor integral da autuação sob alegação de incapacidade financeira. Tal assertiva não pode prosperar haja vista se tratar de autuação formalizada dentro do patamar mínimo de quantificação de dias multa que é possível arbitrar na forma do texto legal correspondente.
7. Acrescente-se que o autuado não trouxe aos autos qualquer elemento representativo de nulidade ou anulabilidade do auto de infração lavrado ou da multa imposta, posto que além do protocolo físico ostentado nada foi encontrado nos sistemas de informação que indique que o mesmo sequer tenha se apresentado a submeter sua situação a regularização, informar local de residência, ocupação, bem como o estado atual de convivência ou coabitação com a brasileira com a qual teria contraído núpcias.
8. Desta forma, resta improvida a defesa apresentada sendo mantido o auto de infração em sua integralidade, devendo o autuado proceder o recolhimento do valor fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por meio de GRU a ser encaminhada ao mesmo por e-mail e com data de vencimento atualizada.
9. Atendendo ao art. 309, §9º, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7º, §1º da IN 198/2021, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência ao interessado.
10. Em atendimento ao Art. 7º, §2º da IN 198/2021, comunique-se ao interessado por mensagem eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS OLIVEIRA COSTA, Agente Administrativo(a)**, em 22/08/2023, às 01:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30388439&crc=D9162026.
Código verificador: **30388439** e Código CRC: **D9162026**.

Referência: Processo nº 08255.005559/2023-41

SEI nº 30388439